



**CONTRATO N° 1407202506/2025**

**(Processo Administrativo nº 068/2025)**

**Modalidade: Adesão nº 006/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI**, E A EMPRESA **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Adesão nº 006/2025, para a Contratação pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de estrutura de grande, médio, e pequeno porte, que serão utilizados nos eventos no município de Bertolínia.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Bertolínia**, com sede na Avenida Presidente Médici, 332, Centro, CEP 64870-000, na cidade de Bertolínia/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo da Rocha Martins, inscrito no CPF sob nº 787.149.153-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.619.312/0001-60, estabelecida na Rua Elias Oka, nº 825, Centro, CEP: 64.800-088, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador Harley de Araújo Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de serviços de locação de estrutura de grande, médio, e pequeno porte, que serão utilizados nos eventos no município de Bertolínia, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 012/2025 e Processo Administrativo nº 051/2025 do Município de Sebastião Leal/PI; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de estrutura de grande, médio, e pequeno porte, que serão utilizados nos eventos no Município de Bertolínia, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº



14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolinia e suas Secretarias.

2.2. As Ordens de serviços ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Bertolinia e suas Secretarias, cabendo às mesmas todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços locação em até 48HRS com antecedência dos eventos, de acordo com a ordem de serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Bertolinia -PI.

2.4. Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Bertolinia e suas Secretarias, correndo por conta da Contratada, quando houver necessidade, as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou prestação indicados pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.8.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.11. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.12. O transporte dos materiais, até o local da prestação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.13. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.288.275,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes I, II E III.

<b>LOTE I</b>						
<b>ITE M</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QNT</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>	
01	LOCAÇÃO DE PALCO COM NO MÍNIMO 16X14 MT, ESTRUTURA METALICA ENTRELICA 30X30 K30, COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMA, PISO COM COMPENSADO NAVAL DE ACO EM VOLTA DE 2,20M X 1,10M, ALTURA DO PISO 2,20M, COM 6M LIVRE DO PISO AO TETO E HASS MIX 6,30M X 2,20M, QUE DEVERÁ ESTÁ MONTADO NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.	DIÁRIA	10	R\$ 13.700,00	R\$ 137.000,00	
02	LOCACAO DE PALCO COM NO MÍNIMO 05 X 10 MTS - COM 2 TENDAS 5 X5 MTS, QUE DEVERÁ ESTÁ MONTADO NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.	DIÁRIA	10	R\$ 7.100,00	R\$ 71.000,00	
03	LOCAÇÃO DE GRID PORTE DE BOXTRUSS Q30 E Q50 DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE LUZ EM PALCO, MEDINDO 12X8M COM DUAS TRELIÇAS PASSADAS AO MEIO, QUE DEVERÁ ESTÁ MONTADO NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.	DIÁRIA	10	R\$ 4.640,00	R\$ 46.400,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>			<b>R\$ 254.400,00</b>			
<b>LOTE II</b>						





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SERVICO DE SONORIZACAO E OPERACAO DE SOM, COM NO MÍNIMO 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CX DE COMUNICACAO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR, MESA DIGITAL 32 CANAIS, C/ 6 GRUPOS VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS C/ 16 VIAS DE MONITOR P.A., 24CX LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIVELIS C/ SISTEMA, 24CX SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS CONMPATIVELIS C/ O SISTEMA, SIDE 08 CX LINE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIVELIS C/ O SISTEMA, 04 CX SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAK COMPATIVEL C/ O SISTEMA. MONITOR - 01 CD PLAYER, 01 MULTICABO 56 VIAS - 60PA 5 METROS, 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKENO MINIMO 06 VIAS C/ COBO DE 20METROS, 05 REGUAS DE AC EM FERRO, 08 MONITORES CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADO DIGITAL E PROCESSODO, 01 CX SIB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO O SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800WATTS, 01 CX CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CX C/ 01 ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS, 01 CABECOTE VALVULADO DE 800WATTS C/ 01 CX CONTENDO 04 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER C/ ESTABILIZADRO DE 5.000 WATTS C/ CHAVE REVERSORA 220V / 380V CONTENDO 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V C/	DIÁRIA	10	R\$ 14.700,00	R\$ 147.000,00



	DISJUNTOR DE 125 AMPERES 110V C/ DISJUMTOR DE 125 AMPERES, QUE DEVERÁ ESTÁ MONTADO NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.				
<b>02</b>	SOM MECÂNICO	DIÁRIA	60	R\$ 4.000,00	R\$ 240.000,00
<b>03</b>	LOCACAO DE ILUMINACAO COM NO MÍNIMO 01 MESA DIGITAL C/ CONTROLE DE 48 MOVINGS, 160 REFLETORES, 200 CENAS, 01 INTERCOM 4 VIAS, 30 REFLETORES FOCO1 DE 1000 WATTS, 18 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, WATTS, 4 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVES REVERSORA 220/380VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMINIO - 10MAIO- BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04PECAS SLEEVE, 04 PECAS PAU-DE- CARGA, 4 PECAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTER 1000KG CADA CINTA, 04 BALDES, QUE DEVERÁ ESTÁ MONTADO NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.	DIÁRIA	10	R\$ 9.400,00	R\$ 94.000,00
<b>04</b>	ILUMINAÇÃO CÉNICA - ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR 08 (OITO) CANHÃO DE LÂMPADAS PAR DE LED	DIÁRIA	20	R\$ 5.250,00	R\$ 105.000,00
<b>05</b>	LOCACAO DE CAMARIM 5 X 5 COM FECHAMENTO E PISO - COMTRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	15	R\$ 3.900,00	R\$ 58.500,00
<b>06</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO PARA EVENTOS – SEGURANÇAS	UND	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
<b>07</b>	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO, LUXO BOMBA COM ACONAMENTO PELOS PES, COM GRANDE PADRAO DE SENEAMENTO, MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRASLUCISO, CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE	UND	80	R\$ 315,00	R\$ 25.200,00





	OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL, QUE DEVERÃO ESTÁ MONTADOS NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.					
<b>08</b>	LOCAÇÃO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 180 KVA	DIÁRIA	20	R\$ 4.990,00	R\$ 99.800,00	
<b>09</b>	PAINEL DE LED MEDINDO NO MÍNIMO 6 X 3 METROS	UND	7	R\$ 6.950,00	R\$ 48.650,00	
<b>10</b>	LOCAÇÃO DE TENDAS 3 X 3, INCLUINDO MONTAGEM	UND	100	R\$ 224,00	R\$ 22.400,00	
<b>11</b>	LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5, INCLUINDO MONTAGEM	UND	50	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00	
<b>12</b>	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10, INCLUINDO MONTAGEM	UND	25	R\$ 1.375,00	R\$ 34.375,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>		<b>R\$ 921.425,00</b>				
<b>LOTE III</b>						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
<b>1</b>	SERVIÇOS E HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DAS BANDAS E CONJUNTOS MUSICais QUE ANIMARÃO AS FESTAS E EVENTOS, INCLUIDO NA DIARIA (café da manhã, almoço, jantar), DORMIDA EM APARTAMENTOS DUPLOS COM AR CONDICIONADO, FRIGO BAR, TV, E SINAL DE INTERNET. DEVERÁ SER EM UM RAIO DE 100KM DESTE MUNICÍPIO.	DIÁRIA	250	R\$ 449,80	R\$ 112.450,00	
<b>VALOR TOTAL LOTE III</b>		<b>R\$ 112.450,00</b>				
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.288.275,00</b>				

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO;	04 122 1015 2007 0000 - Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal; 04 122 1014 2024 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração;	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA



MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 23 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os



recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade quanto aos serviços prestados, bem como, efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;



6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Bertolínia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica designado o servidor Antonio José Rodrigues da Silva Filho, portador do CPF de nº 017.513.943-10, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, Processo Administrativo nº 051/2025 do Município de Sebastião Leal/PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este





Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bertolínia/PI, 14 de julho de 2025.

---

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Harley de Araújo Saraiva  
CONSTRUTORA LOCAR LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-